



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo: nº 2020-0.003.591-0 **SEI nº 6068.2021/0006271-3**

Interessado: LMSF REAL ESTATE & ENGENHARIA EIRELI

Contribuinte: 186.006.0001-3

Local: Rua Dos Piemonteses 13

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento e Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.377/16

Nº. de unidades: 5.168 un. Hab.

PRONUNCIAMENTO nº 087 /CAPPS/2021

A CAPPS, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2021, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, observou que o Interessado :

1. Deverá obter junto à SIURB/PROJ as informações de praxe referentes a Melhoramentos Viários/Sanitários;
2. Consultar SEHAB sobre processo de regularização fundiária em parte da área e viabilidade de aplicação do artigo 37 do Decreto 57.377/16 para a Certidão de Diretrizes em pauta;
3. Tornar a Área Verde 04 em Área Institucional;
4. SMT faz as seguintes solicitações:
 - a. Como a Rua dos Piemonteses será a principal ligação do empreendimento com o atual sistema viário da cidade solicitamos que na testada do lote seja mantida como área não edificada 11,50m (onze metros e meio) a partir do eixo da via, ou seja, 6,5m de faixa carroçável, 3,5m de calçada, 1,5m de ciclovia. Porque a largura total desta via deverá ser de 23m;
 - b. Entendemos ser fundamental a conexão da via interna do empreendimento, com a Rua Urano conforme indicado no projeto apresentado e solicitamos seu detalhamento para implantação;
 - c. A via interna do empreendimento deve possuir 23m (vinte e três metros) de largura conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.377/16, quadro 7 e assim detalhados: Largura total – 23m Faixa carroçável - 13m Passeio público – calçada (em ambos os lados da via) – 3,5m Ciclofaixa – 3m;
 - d. Todas as vias internas do empreendimento, deverão ser projetadas, conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.377/16;
 - e. Conforme definido no Decreto Municipal nº 57.377/16, artigo 25, item V deverá ser previsto dentro do lote vagas para carga e descarga e embarque e desembarque;
 - f. Caso esteja previsto cul-de-sac e/ou rotatória dentro do empreendimento o raio de giro mínimo interno deve ser de 7m (sete metros) para atender a circulação de veículos de maior porte (caminhões e ônibus).
 - g. Tirar meia rotatória e colocar baia de ônibus.

h. Prever passagens de pedestre sobre o Ribeirão do Itaim. Para maiores informações contatar PARHIS/DPS

5. Sejam observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DAIA/GTAC;
6. Sejam observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP.

São Paulo, 01 de Setembro de 2021

GIULIA ZANGANATTO

Presidente da CAPPS

Portaria nº 42/2020/SEL.G

VOTOS FAVORÁVEIS: Giulia Zanganatto, Yuri Valério de Sousa, Alexandre Mikio Takaki, Denise Maria Saliba Dias Gomes, Luiz Gustavo Balbino, Maria Stella Cardeal de Oliveira, e Rosimeire Lobato.

OUTRAS PRESENCAS: Jose Guilherme C. da Silva, Daniela Vidal, Wilma Xavier dos Santos, Katia Regina de Araújo Raposo e Denise Gonçalves Lima Malheiros.



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Zanganatto, Presidente**, em 02/09/2021, às 13:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051278768** e o código CRC **2E94BC7D**.